

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1701 - Edição Especial de Maio de 2026



P R E F E I T U R A D E
SOUSA

*Por mais
conquistas*

 www.sousa.pb.gov.br  [prefeiturasousapb](https://www.instagram.com/prefeiturasousapb)

 Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 - Sousa - Paraíba



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1701 – Edição Especial de Maio de 2026

Sousa/PB – Quarta, 13 de Maio de 2026

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 262, DE 13 DE MAIO DE 2026

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA E O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Sousa-PB, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, como instrumentos de participação, deliberação, controle social, apoio financeiro e fortalecimento da política ambiental municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA ficarão vinculados, para fins administrativos, à Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEAGRODRMA, sem prejuízo de sua autonomia funcional nos termos desta Lei.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Sousa - CMMA, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, normativo e recursal.

Art. 4º Compete ao CMMA:

- I - participar da formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - deliberar sobre diretrizes, prioridades, planos, programas e projetos ambientais de interesse municipal;
- III - aprovar resoluções, recomendações e moções no âmbito de sua competência;
- IV - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, observada a proposta anual apresentada pela SEAGRODRMA;
- V - apreciar relatórios anuais de gestão ambiental e de execução financeira do FMMA;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1701 – Edição Especial de Maio de 2026

Sousa/PB – Quarta, 13 de Maio de 2026

VI - atuar, quando provocado, como última instância administrativa em recursos relativos a atos administrativos ambientais municipais, inclusive os relativos ao licenciamento ambiental e à imposição de sanções administrativas ambientais, na forma da legislação aplicável e do regulamento;

VII - propor critérios e prioridades para ações de fiscalização, recuperação ambiental, educação ambiental e proteção de áreas sensíveis;

VIII - acompanhar a manutenção dos requisitos necessários ao fortalecimento da gestão ambiental municipal, inclusive quanto à estrutura administrativa e institucional do órgão ambiental municipal;

IX - aprovar seu regimento interno;

X - analisar e decidir sobre outras questões que lhe forem submetidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pela SEAGRODRMA;

XI - exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

Art. 5º O CMMA será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre Poder Público e sociedade civil, na seguinte forma:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público municipal:

a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEAGRODRMA;

b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Urbanismo;

f) 01 (um) da Procuradoria-Geral do Município ou da assessoria jurídica do Poder Executivo Municipal;

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, escolhidos por segmentos, mediante chamamento público:

a) 01 (um) de entidade ou associação com atuação ambiental;

b) 01 (um) de entidade representativa do setor rural ou agropecuário;

c) 01 (um) de entidade representativa do comércio, indústria ou serviços;

d) 01 (um) de entidade profissional de caráter técnico ou jurídico com atuação relacionada ao meio ambiente, urbanismo, engenharia, arquitetura ou advocacia;

e) 01 (um) de instituição de ensino, pesquisa ou extensão com atuação no Município;



f) 01 (um) de associação comunitária, organização social ou entidade da sociedade civil organizada com atuação local.

§ 1º Cada titular terá um suplente, indicado na mesma forma do respectivo titular.

§ 2º A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 3º Os membros do CMMA serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 7º O CMMA será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEAGRODRMA, cabendo ao colegiado eleger, dentre seus membros, um Vice-Presidente e um Secretário-Executivo, na forma do regimento interno.

Art. 8º O CMMA reunir-se-á:

I – ordinariamente, na forma de seu regimento interno;

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 9º O quórum de instalação das reuniões será o da maioria absoluta dos membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo hipótese diversa prevista no regimento interno.

Parágrafo único. O Presidente terá voto ordinário e, em caso de empate, voto de qualidade.

Art. 10 Perderá o mandato o conselheiro que incorrer em:

I – 4 (quatro) faltas consecutivas injustificadas; ou

II – 6 (seis) faltas alternadas injustificadas no período de 12 (doze) meses.

§ 1º A perda do mandato será declarada pelo Presidente, assegurado o contraditório e o recurso ao plenário do Conselho.

§ 2º Ocorrendo vacância, o suplente completará o mandato.

Art. 11 As reuniões do CMMA serão públicas, e suas atas, resoluções e deliberações deverão ser publicadas no sítio eletrônico oficial do Município, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 12 O regimento interno do CMMA será aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da instalação do colegiado.



DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 13 Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Sousa – FMMA, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEAGRODRMA, com a finalidade de dar suporte financeiro à implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e às ações de proteção, fiscalização, recuperação, licenciamento e educação ambiental.

Art. 14 Constituem finalidades do FMMA:

I – financiar planos, programas, projetos e ações ambientais do Município;

II – apoiar ações de monitoramento e fiscalização ambiental;

III – custear estudos, diagnósticos, levantamentos, planos de manejo, relatórios, georreferenciamento e sistemas de informação ambiental;

IV – financiar ações de recuperação de áreas degradadas, reflorestamento, arborização urbana e proteção de recursos hídricos;

V – apoiar programas de educação ambiental, participação social e formação continuada;

VI – adquirir equipamentos, veículos, softwares, materiais permanentes e insumos necessários à gestão ambiental municipal;

VII – apoiar o funcionamento do CMMA;

VIII – viabilizar contrapartidas de convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres;

IX – atender ações emergenciais de prevenção, contenção ou mitigação de danos ambientais;

X – custear obras de saneamento básico e ambiental, bem como daquelas voltadas à prevenção de desastres naturais e mitigação de riscos, na forma do plano de trabalho aprovado pelo CMMA;

XI – custear outras ações compatíveis com suas finalidades legais.

Art. 15 Os recursos do FMMA serão aplicados em ações, projetos, estudos, equipamentos, monitoramento, fiscalização, educação ambiental, recuperação ambiental e estruturação da gestão ambiental municipal.

§ 1º A utilização e aplicação dos recursos do FMMA observará, em todos os casos, as finalidades legais do Fundo, as normas de direito financeiro, as regras de controle interno e a legislação orçamentária vigente.

Art. 16 Constituem receitas do FMMA:

I – dotações orçamentárias específicas;

II – créditos adicionais que lhe forem destinados;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1701 – Edição Especial de Maio de 2026

Sousa/PB – Quarta, 13 de Maio de 2026

- III – produto das multas administrativas ambientais aplicadas pelo Município;
- IV – receitas oriundas do exercício do poder de polícia ambiental municipal, inclusive taxas, preços públicos e outras receitas correlatas, quando instituídos em lei;
- V – preços públicos decorrentes de serviços, análises técnicas, emissão de documentos e certidões ambientais, quando instituídos;
- VI – recursos decorrentes de compensações ambientais;
- VII – valores oriundos de termos de ajustamento, acordos, convênios, consórcios, contratos e instrumentos congêneres;
- VIII – doações, contribuições, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IX – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- X – indenizações, ressarcimentos e outras receitas eventuais relacionadas à matéria ambiental;
- XI – transferências de outros fundos ou entes federativos;
- XII – outras receitas legalmente atribuídas.

Art. 17 Os recursos do FMMA serão depositados em conta específica, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 18 O FMMA será gerido pelo titular da Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEAGRODRMA, observadas:

- I – as diretrizes desta Lei;
- II – as prioridades aprovadas pelo CMMA;
- III – as normas de direito financeiro, controle interno e prestação de contas.

Art. 19 A aplicação dos recursos do FMMA dependerá de aprovação do CMMA.

Art. 20 A prestação de contas anual do FMMA será encaminhada ao CMMA e aos órgãos municipais de controle, na forma da legislação aplicável.

Art. 21 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, podendo:

- I – disciplinar o funcionamento administrativo do CMMA e do FMMA;
- II – aprovar formulários, procedimentos internos, fluxos administrativos e normas complementares;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1701 – Edição Especial de Maio de 2026

Sousa/PB – Quarta, 13 de Maio de 2026

III - regulamentar o processo de chamamento público para escolha dos representantes da sociedade civil;

IV - estabelecer normas operacionais de gestão, movimentação financeira, execução e prestação de contas do FMMA.

Art. 22 As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento. Inclusive, carecendo, suplementá-lo.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 23 Revogam-se a Lei Complementar Municipal nº 006, de 07 de outubro de 1997, a Lei Complementar Municipal nº 069, de 26 de maio de 2010, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 13 de maio de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 006/2026, ao PLC nº 004/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1701 – Edição Especial de Maio de 2026

Sousa/PB – Quarta, 13 de Maio de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº3.415, DE 13 DE MAIO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de **R\$105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais)**, conforme programação discriminada:

24.010	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	
13.392.1107.1180	<i>Fomento e Execução de Ações Culturais - Decreto 11.453/2023 (Lei Aldir Blanc)</i>	
1749.0000	Outras Vinculações de Transferências	
3.3.60.48.00	Fomento a Instituições com Fins Lucrativos	105.000,00
	TOTAL GERAL	105.000,00

Art. 2º - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 13 de maio de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1701 – Edição Especial de Maio de 2026

Sousa/PB – Quarta, 13 de Maio de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº3.416, DE 13 DE MAIO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de **R\$3.150.000,00 (Três Milhões e Cento e Cinquenta Mil Reais)**, conforme programação discriminada:

22.030	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
04.122.2002.1292	Construção do Centro Administrativo e Logístico Municipal	
15001000	Recursos Livres (Ordinário)	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	150.000,00
17010000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	3.000.000,00
	TOTAL GERAL	3.150.000,00

Art. 2º - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 13 de maio de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1701 – Edição Especial de Maio de 2026

Sousa/PB – Quarta, 13 de Maio de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº3.417, DE 13 DE MAIO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de R\$1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), conforme programação discriminada:

22.701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.1004.1214	Reforma e Ampliação da Policlínica	
17010000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.000.000,00
	TOTAL GERAL	1.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 13 de maio de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1701 – Edição Especial de Maio de 2026

Sousa/PB – Quarta, 13 de Maio de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº3.418, DE 13 DE MAIO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de **R\$1.400.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos Mil Reais)**, conforme programação discriminada:

22.702	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
27.812.1012.1087	Construção de Campos de Futebol Amador	
17010000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.400.000,00
	TOTAL GERAL	1.400.000,00

Art. 2º - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 13 de maio de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1701 – Edição Especial de Maio de 2026

Sousa/PB – Quarta, 13 de Maio de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº3.419, DE 13 DE MAIO DE 2026

DENOMINA DE TEREZINHA GONÇALVES SARMENTO, RUA PROJETADA, NESTE MUNICÍPIO DE SOUSA/PB E ADOTAM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Terezinha Gonçalves Sarmento a Rua Projetada que tem início no cruzamento da Rua Bruno Figueiredo Pinto com a Avenida Perimetral e término no loteamento Nova Sousa, no sentido leste/oeste, no bairro Alto do Capanema, neste município de Sousa/PB.

Art. 2º. Ficam o Poder Público Municipal e/ou familiares da homenageada, autorizados a colocarem a placa indicativa, em ponto estratégico do referido Logradouro Público.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 13 de maio de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1701 – Edição Especial de Maio de 2026

Sousa/PB – Quarta, 13 de Maio de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº3.420, DE 13 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO MUNICIPAL DA RELEVÂNCIA CULTURAL E SOCIAL DA EXPOSOUSA, ASSIM COMO INCLUI NO CALENDÁRIO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido por parte do Município de Sousa-PB a relevância e interesse cultural e social do Evento ExpoSousa (Exposição de Animais e Feira do Agro Negócio), realizado pela Associação dos Criadores de Gado do Alto Sertão Paraibano – ACGASP.

Art. 2º. Inclui no Calendário turístico do Município de Sousa-PB a ExpoSousa.

Art. 3º. Fica facultado ao Município fornecer incentivo e patrocínio mediante contrapartida dos organizadores e previsão orçamentária.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 13 de maio de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL